



INTRODUÇÃO

Ao longo dos últimos anos, o esforço conjunto do governo brasileiro com o setor privado resultou no aprimoramento do mercado financeiro local, transformando-o em um dos mais modernos do mundo.

Desde o começo de 2005, o Tesouro Nacional tem estado empenhado em complementar a excelente infra-estrutura do mercado financeiro doméstico e a boa regulação desse mercado, com medidas que o torne mais acessível aos investidores estrangeiros. Esse trabalho vem se desenvolvendo em parte dentro da iniciativa BEST – *Brazil: Excellence in Securities Transactions*¹, uma parceria entre o Governo Federal² e os principais agentes do mercado, notadamente a BMF, BOVESPA, a CBLC e, mais recentemente, a ANBID.

Um dos principais objetivos para 2005 era o aperfeiçoamento do processo de registro de investidores não-residentes na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a concomitante simplificação e agilidade na geração do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que permitisse o investidor estrangeiro iniciar suas operações com rapidez e simplicidade.

APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE REGISTRO NA CVM DE INVESTIDORES NÃO-RESIDENTES

Ao contrário do que muitos pensam, os procedimentos para investidores estrangeiros operarem no Brasil tornaram-se bem claros desde o ano 2000, quando a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e o Conselho Monetário Nacional - CMN estabeleceram a base da atual regulação, através da edição da Resolução CMN nº 2.689, na qual se destacam as seguintes medidas:

- ampliação do universo dos investidores: a permissão para realização de investimentos de carteira, antes concedida somente aos investidores institucionais, foi ampliada a qualquer investidor residente ou domiciliado no exterior, inclusive pessoas físicas;

¹ Para maiores informações sobre o grupo BEST e documentos relacionados veja www.bestbrazil.org.

² Por parte do Governo participam o Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Imobiliários (CVM)

- facilidade e agilidade nas operações de registro: foi simplificada a documentação exigida para o registro junto à CVM. Além disso, o tempo necessário para operacionalização desse registro, que chegava a trinta dias, vem sendo reduzido desde 2000, e hoje se limita a 24 horas;
- maior facilidade para a movimentação entre Renda Variável e Renda Fixa: anteriormente, os ativos em renda fixa e em renda variável eram tratados de forma individualizada, a cada um correspondendo um anexo previsto na regulação. Na prática, a transferência de uma destas modalidades de investimento para outra era tratada como uma remessa de recursos ao exterior para posterior retorno em outra aplicação. Desde 2000, há plena mobilidade entre estas aplicações.

SIMPLIFICAÇÃO E AGILIDADE DA CONCESSÃO DE REGISTRO NO CNPJ

Em 2005, o Governo decidiu complementar a modernização feita pela CVM, simplificando e agilizando o registro do investidor junto à Receita Federal. Como sabido, para operar com total segurança, o investidor precisa de um CNPJ, i.e., um registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil - RFB.

Até 2005, a emissão do CNPJ era feita de forma descentralizada, envolvendo diversas regionais da RFB. O processo era essencialmente manual, visto que funcionários em cada uma das regionais deveriam encaminhar o pedido para o próximo passo. Esse procedimento tornava difícil manter uma consistência de prazos para o registro, gerando incerteza. A possibilidade de emissão de um CNPJ provisório, apesar de paliativa, vinha sendo julgada pelo Ministério da Fazenda como insuficiente para garantir o grau de segurança exigido para perfeita conformidade com controles internos de muitos investidores estrangeiros, e o nível de qualidade do resto do ambiente de operação dos mercados financeiros domésticos do Brasil.

Recentemente, o processo foi racionalizado, passando por uma centralização do controle dos registros. Houve normalização das pendências e, para os novos cadastros, o prazo máximo foi fixado em 3 dias, com a automatização de boa parte do processo que antes era manual.

A partir da terceira semana de novembro, uma parceria entre a RFB, a CVM e o Serpro (Serviço de Processamento de Dados do Governo Federal) permitirá que o registro do investidor estrangeiro no mercado local seja realizado de forma praticamente automática e dentro de um prazo máximo de 24 horas.

No âmbito dessa parceria e do objetivo do governo de facilitar a operação de investidores estrangeiros, a RFB editou ainda em 12 de setembro de 2005 a Instrução Normativa nº 568, que estabelece em seu artigo 16, que:

“No caso de fundos de investimento constituídos no exterior e de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil, exclusivamente, aplicações mencionadas nos itens 7 e 8³ da alínea "a" do inciso XIV do art. 11, a inscrição no CNPJ será efetuada na ocasião em que for deferido o Registro de Investidor Estrangeiro solicitado à CVM, na forma da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, e alterações posteriores, vedada a apresentação de pedido de inscrição em unidade cadastradora da RFB”.

RESUMO DOS REQUISITOS PARA NÃO-RESIDENTES INVESTIREM NO BRASIL

Dentro do objetivo de ter um PORTAL ÚNICO para o investidor estrangeiro, a CVM tornou-se, portanto, a responsável pela verificação das características do não residente que deseja investir do Brasil. Uma vez aprovado pela CVM, o investidor irá receber prontamente o Registro na CVM e em menos de 24 horas, também, da RFB. Para ter seu registro deferido pela CVM, o não residente deverá seguir o seguinte procedimento.

Documentação para o Registro

- o investidor deve preencher e assinar o formulário anexo à Resolução CVM nº 2.689/2000, onde estão os seus dados cadastrais, a indicação de seu representante e de seu representante tributário;
- para os investidores titulares de contas próprias (*proprietary account*) e contas coletivas (*omnibus account*), devem ser assinados contratos de representação com seu representante e de custódia com seu custodiante;
- os investidores que participam de contas coletivas ("passageiros") apenas aderem a estes contratos, ou seja, o único documento necessário é o formulário anexo à Resolução CVM nº 2.689/2000.

Registro na CVM

- deve ser efetuado pelo representante do investidor, que pode ser qualquer pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil. No entanto, caso não seja uma instituição financeira, o investidor deverá obrigatoriamente apontar uma instituição financeira como co-responsável;
- o representante deve solicitar o registro de cada investidor não residente na CVM através de formulário eletrônico constante no website da CVM. O representante é o responsável pela guarda física dos documentos mencionados no item anterior;

³ As aplicações mencionadas são aplicações no mercado financeiro e no mercado de capitais.

- a CVM manifesta-se em até 24 horas sobre o registro do investidor.

O representante do investidor no País pode ser e muito freqüentemente é também o seu custodiante local. Em alguns casos, alguns grandes bancos estrangeiros têm desempenhado esses dois papéis. O mercado tem mostrado expansão, com novas instituições, sem prejuízo do crescente sucesso de instituições que vêm tradicionalmente oferecendo de forma muito abrangente esses serviços, até como reflexo da sua expertise internacional nessa área. O governo brasileiro acredita que a concorrência nesse setor poderá torná-lo ainda mais competitivo. De modo geral, os bancos que operam nessa área já têm bastante experiência com o processo, o que tem reduzido de forma muito significativa a ocorrência de dificuldade para a CVM deferir o pedido de registro avalizado por algumas dessas instituições financeiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O governo brasileiro e as instituições que compõem o BEST continuam estudando e implementando medidas simplificadoras no sentido de incentivar cada vez mais a participação do investidor não-residente no mercado local.

Com as medidas de simplificação, automação e prazo para concessão de registro CVM e CNPJ, que estão sendo implantadas em novembro, o Brasil poderá se tornar referência mundial, ao passar a ser um dos únicos países no mundo no qual o investidor se habilita em no máximo 24 horas para operar no mercado local com toda segurança, de posse dos respectivos códigos CVM e CNPJ.